

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTP/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 90/2022 CMRI

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2023.

**Recurso nº: 007097-22-69**

**Recorrente:** Sigiloso

**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal da Fazenda - SMF

**Relator:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O(A) Requerente, inicialmente, solicitou acesso “[...] ao arquivo de Atualização de Certidão de Situação cadastral de IPTU [...]” de um determinado imóvel.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

Ao ser provocada, a SMF atendeu o pedido. Disse que a atualização da certidão foi realizada no processo administrativo de autos nº 22.0.000145224-3. Informou que já foi concedido acesso externo ao processo, o qual pode ser integralmente visualizado.

Posteriormente, o(a) Requerente afirmou ser necessária uma complementação na certidão, a fim de viabilizar a atualização no Registro de Imóveis. Elencou diversas medições relativas ao terreno.

A SMF, por sua vez, registrou que emitiu uma nova certidão englobando as informações solicitadas.

Em 18 de janeiro de 2023, a SMF informou que a solicitação realizada pelo(a) Requerente foi incluída no processo administrativo de autos nº 22.0.0000145224-3, no qual poderá ser acompanhada.

### **1.3 Razões do recorrente**

O(A) Requerente argumentou que a SMF atendeu parcialmente sua solicitação. Trouxe novamente diversas medições relativas ao terreno e pediu o registro delas junto à SMF.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto no dia 05 de janeiro de 2023, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no mesmo dia. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Recorrente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

Entendo que o pedido apresentado pelo(a) Requerente não envolve o acesso a uma determinada informação. Na verdade, veicula um pedido de correção de dados mantidos pela Administração.

O recurso ora apreciado envolve uma reclamação referente aos dados arquivados pela Administração. Busca sua correção, já que, em tese, devem ser complementados conforme alegado pelo(a) Requerente.

Dessa forma, tenho que esta Comissão deve apenas recomendar ao (à) Requerente que acompanhe seu pedido junto ao processo administrativo de autos nº 22.0.0000145224-3, no qual poderão ser apresentados seus argumentos, bem como veiculados eventuais pedidos e respectivos recursos.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser provido.

## **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso interposto.

## 5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão, bem como de que pode acompanhar seu pedido junto ao processo administrativo de autos nº 22.0.0000145224-3, no qual poderão ser apresentados seus argumentos, bem como veiculados eventuais pedidos e respectivos recursos.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito – **GP**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 31/01/2023, às 14:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 31/01/2023, às 14:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 31/01/2023, às 14:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 31/01/2023, às 14:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabiéli Aurelio Irigaray, Técnico Responsável**, em 31/01/2023, às 14:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22169416** e o código CRC **4DCC10F5**.

23.0.000005949-8

22169416v3